



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

MENSAGEM Nº 098/2023

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que *“estima a receita e fixa a despesa do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2024, e dá outras providências”*.

Em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, o Projeto de Lei anexo que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2024.

Referido projeto foi elaborado tomando por base as prioridades e metas da Administração Municipal constantes do Plano Plurianual (Lei nº 2.602, de 07 de junho de 2021) revisado e na Lei nº 2.809, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2024.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 079(092), DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral Consolidado do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 138.500.000,00 (cento e trinta e oito milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º As transferências financeiras totalizam R\$ 31.648.345,00 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais), as quais serão repassadas para o Fundo Municipal de Saúde, Instituto Cultural de São Lourenço, Comitê Desportivo Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Integram a consolidação do Orçamento Geral do Município as entidades: Prefeitura Municipal, Comitê Desportivo Municipal, Instituto Cultural de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores, e na forma de Unidades Orçamentárias também integram o Orçamento Geral do Município, os Fundos Municipais de Assistência Social, Infância e Adolescência, Habitação, Saneamento, Idoso, FUNSAM e FUMDEC.

§ 3º A receita do Município de São Lourenço do Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	RECEITA CORRENTE	R\$	138.473.540,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	23.978.429,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$	2.319.660,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	127.027,15
1.4	Receitas Agropecuárias	R\$	3.098,03
1.6	Receitas de Serviços	R\$	23.593,50
1.7	Transferências Correntes	R\$	111.205.029,75
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$	816.702,57
2.0	RECEITA DE CAPITAL	R\$	26.460,00
2.1	Transferências de Capital	R\$	26.460,00
RECEITA TOTAL		R\$	138.500.000,00

§ 4º A despesa do Município de São Lourenço do Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação



institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
Câmara de Vereadores	R\$	3.845.000,00
Gabinete do Prefeito Municipal	R\$	1.625.628,20
Procuradoria Geral do Município	R\$	1.411.000,00
Controladoria Geral do Município	R\$	481.000,00
Contadoria Geral do Município	R\$	691.000,00
Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	R\$	10.785.287,55
Tesouraria Geral do Município	R\$	362.000,00
Secretaria de Educação	R\$	46.447.624,18
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$	12.170.441,62
Secretaria de Agricultura	R\$	8.460.434,90
Secretaria de Relações Institucionais	R\$	1.134.000,00
Secretaria de Comunicação	R\$	871.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$	10.271.410,00
Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	31.608.768,00
Fundo da Criança e Adolescente	R\$	27.672,75
Fundo de Assistência Social	R\$	3.564.732,80
Fundo do Idoso	R\$	50.000,00
Fundo de Habitação	R\$	103.000,00
Conselho Tutelar	R\$	361.000,00
Instituto Cultural de São Lourenço	R\$	2.545.000,00
Comitê Desportivo Municipal	R\$	1.634.000,00
DESPESA TOTAL	R\$	138.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$	126.232.711,50
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	63.138.747,00
3.2.90.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	3.000.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R\$	60.093.964,50
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	12.217.288,50
4.4.90.00	Investimentos	R\$	9.714.288,50
4.5.90.00	Inversões Financeiras	R\$	3.000,00
4.6.90.00	Amortização da Dívida	R\$	2.500.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	DESPESA TOTAL	R\$	138.500.000,00

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA



Art. 2º O orçamento da Prefeitura para o exercício de 2024 estima a receita em R\$ 130.515.577,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais), fixa a despesa em R\$ 98.867.232,00 (noventa e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) e de Transferências Financeiras para as demais entidades, no valor de R\$ 31.648.345,00 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2024 estima a receita em R\$ 7.939.220,50 (sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos) e de transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R\$ 23.669.547,50 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e fixa a despesa em R\$ 31.608.768,00 (trinta e um milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais).

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA - INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO

Art. 4º O orçamento do Instituto Cultural de São Lourenço para o exercício de 2024 estima a receita em R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R\$ 2.500.900,00 (dois milhões, quinhentos mil e novecentos reais) e fixa a despesa em R\$ 2.545.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA - COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 5º O orçamento do Comitê Desportivo Municipal para o exercício de 2024 estima a receita em R\$ 1.102,50 (um mil, cento e dois reais e cinquenta centavos), transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R\$ 1.632.897,50 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), e fixa a despesa em R\$ 1.634.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil reais).

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO DA ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º O orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2024 fixa a despesa e transferências financeiras da Prefeitura em R\$ 3.845.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência da unidade gestora não orçada ou orçada à menor.

Art. 8º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, somente serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Durante o exercício de 2024 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos termos da legislação aplicável, mediante autorização legislativa através de lei específica.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Na elaboração do Cronograma de Metas Bimestrais de Arrecadação, não serão consideradas as receitas correntes decorrentes de convênios, acordos ou ajustes e as receitas de capital previstas, tendo em vista serem recursos vinculados a convênios e operações de crédito com fim específico.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. O excesso de arrecadação será apurado em cada fonte de recurso, observada a tendência do exercício.

Art. 15. Os anexos da despesa que integram a presente Lei foram elaborados até o nível de Modalidade de Aplicação, sendo que a execução orçamentária será realizada em nível de Elemento de Despesa.



Art. 16. O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto nos termos do art. 29, III, “a”, “b”, “c”, “d”, IV, V, §§ 1º e 2º da Lei nº 2.809, de 20 de outubro de 2023 - Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO para o exercício de 2024).

Parágrafo único. Exclui-se deste limite as autorizações realizadas mediante leis específicas.

Art. 17. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal